

**> REGULAMENTO
DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

UNIMETA
CENTRO UNIVERSITÁRIO META

Rio Branco > AC >

> transformando pela educação

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1. Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática da IES, bem como os direitos e deveres do usuário.

Art. 2. Os Laboratórios de Informática da IES destinam-se ao atendimento do corpo docente, corpo discente de todos os cursos vigentes na IES, estagiários e funcionários.

Parágrafo Único. O Laboratório de Informática é um Laboratório Didático Multidisciplinar e tem como objetivo geral proporcionar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da teoria e prática acadêmica, construção, elaboração e reflexão temática, referentes aos conteúdos curriculares.

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento

Art. 3. Os Laboratórios de Informática funcionam de segunda-feira a sexta-feira, das 14h00 às 22h30 durante o período letivo regular.

Parágrafo Único. Os horários poderão ser alterados, a bem da comunidade, por ato da direção da IES.

CAPÍTULO III

Dos Usuários

Art. 4 É considerado usuário do Laboratório de Informática todo e qualquer integrante do corpo docente, discente (regularmente matriculado) e funcional da IES, sendo o Laboratório de

Informática destinado ao uso exclusivo destes.

Parágrafo Único. A interrupção de vínculo com a IES acarreta na consequente e imediata perda do direito de utilização do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO IV

Das Reservas

Art. 5. Nos horários reservados para a utilização dos Laboratórios de Informática por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante da mesma sala por outros usuários.

Art. 6. Os professores que desejarem utilizar o Laboratório de Informática para atividades acadêmicas devem efetuar reservas, com antecedência mínima de 24 horas, em formulário próprio junto aos funcionários do Suporte.

CAPÍTULO V

Da Utilização

Art. 7. O Laboratório de Informática deve ser utilizado único e tão somente para atividades acadêmicas ligadas ao ensino e extensão. É vedada a sua utilização para fins não relacionados à atividade acadêmica.

Art. 8. Durante a sua utilização, o usuário é responsável pelos recursos do Laboratório de Informática sendo que o funcionário responsável pelo suporte deve ser informado de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos computacionais.

Art. 9. O professor deve orientar os alunos para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todos os recursos computacionais devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres

Art. 10. É dever de todo usuário do Laboratório de Informática zelar pelas instalações e recursos computacionais compostos de *hardware*, *software* e respeitar os funcionários do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO VII

Das Proibições

Art. 11. Fica expressamente proibido:

- I. Acessar, modificar ou distribuir materiais de ação ofensiva racial, social ou religiosa;
- II. Acessar, modificar ou distribuir materiais de conteúdo adulto/pornográfico;
- III. Usar vocabulário de baixo calão/ofensivo;
- IV. Utilizar sites ou salas de bate-papo, *MSN Messenger*, *SKYPE* e semelhantes;
- V. Utilizar Jogos eletrônicos - salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;
- VI. Violar direitos autorais/propriedade intelectual;
- VII. Propaganda político/partidária;
- VIII. Comer, beber ou portar alimentos;
- IX. Fumar ou conduzir cigarros e semelhantes acesos;
- X. Utilizar equipamentos de comunicação como telefones celulares;
- XI. Perturbar o ambiente;
- XII. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e/ou os recursos computacionais;
- XIII. Praticar atividades que promovam o desperdício de recursos de energia e computacionais;
- XIV. Instalação ou desinstalação de softwares e hardware nos equipamentos do laboratório;

- XV. Atos de vandalismo digital, tais como “quebra” de privacidade, invasões internas e externas, captura de senhas e pirataria de software;
- XVI. Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;
- XVII. Utilização de usuário e senha alheia;
- XVIII. Permanecer nas salas do Laboratório de Informática fora do período de aula, salvo quando solicitado ou necessário.

CAPÍTULO VIII

Da Segurança Lógica dos Dados

Art. 12. O Suporte não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados nos servidores, devendo o usuário ser responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos.

CAPÍTULO IX

Da Conduta

Art. 13. É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática manter a disciplina e ordem no Laboratório de Informática.

Art. 14. Durante a utilização do mesmo para atividades acadêmicas esta responsabilidade é do professor responsável pela atividade.

Art. 15. O Laboratório de Informática é um local de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio.

Parágrafo Único. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelo Laboratório de Informática para providência de medidas cabíveis.

CAPÍTULO X

Das Punições

Art. 16. O não cumprimento das normas especificadas neste regulamento penalizado de acordo com a sua gravidade conforme descrito abaixo e pelo ressarcimento de prejuízos e danos causados a infraestrutura do Laboratório de Informática:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária dos direitos de utilização do Laboratório de Informática;
- IV. Suspensão definitiva dos direitos de utilização do Laboratório de Informática;
- V. Responsabilidades civis ou penais cabíveis dentro da lei.

CAPÍTULO XI

Dos Funcionários Responsáveis

Art. 17. Os funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática têm como atribuições:

- I. Prestar suporte técnico aos usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;
- II. Supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- III. Zelar pela conservação e manutenção dos recursos computacionais;
- IV. Instalar e configurar recursos computacionais;
- V. Prover manutenção dos recursos computacionais, salvo atividades que requeiram intervenção externa por profissionais ou empresas especializadas.

Art. 18. Não constituem atribuições dos funcionários:

- a) Desempenhar funções de monitoria em atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 19. Quaisquer outras faltas, além das previstas neste Regulamento, serão submetidas à Direção Geral da IES, que recomendará as providências cabíveis em cada caso.

Art. 20. Os casos omissos serão regulamentados através de Instruções Normativas e resolvidos pela Direção Geral da IES.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

_____, ____ de _____ de _____.

CEEX

CONDEF